



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 042/E/23, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no âmbito do Município de Herveiras/RS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído no Município de Herveiras, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes, garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres no Município.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II- formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
- III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;
- V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

VIII - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

X - registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às mulheres e a promoção de seus direitos;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação das membras, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 10 (dez) membras titulares e suas respectivas suplentes, indicadas pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídas, que serão nomeadas por ato do Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, membras titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) uma representante dos Grupo de Mulheres Rurais, Urbanas ou Clube de Mães;
- b) uma representante do comércio local;
- c) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares;
- d) uma representante da Brigada Militar;
- e) uma representante da EMATER.

II - 5 (cinco) representantes membras titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicadas pelo Poder Executivo, conforme segue:

- a) duas representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sendo uma representante do CRAS;
- b) uma representante de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- c) uma representante da Secretaria Municipal da Administração e/ou de Finanças e Planejamento.;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

d) uma representante do Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o inciso I, deverão ter atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º As representantes do Poder Público serão designadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil e respectivas suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A função de membra do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A Presidente, a Vice-Presidente, a Secretária e a Vice-secretária serão eleitas por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 6º O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º A conselheira perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de nova titular ou suplente;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheira, por decisão proferida pela maioria das membras deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VI - se a entidade a que estiver vinculada extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Parágrafo único. A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeita para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser chamada outra membra suplente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua estrutura básica, organização interna, competência e funcionamento e as atribuições da sua diretoria definidas no Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Parágrafo único. Em observação ao princípio da transparência o regimento interno será publicado via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão coordenadas pela sua Presidente.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-presidente ou pela Secretária, sucessivamente.

Art. 9º As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

Art. 10 As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 11 Qualquer membra do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social proporcionará ao Conselho, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 13 O Município poderá criar um fundo de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e programas do COMDIM, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher

Art. 14 O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 15 As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 042/E/23, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, anexo, o **Projeto de Lei nº 042/E/23**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no âmbito do Município de Herveiras/RS.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é justificada por diversas razões. Vou destacar algumas delas:

Representatividade e participação: O COMDIM é um órgão consultivo e deliberativo que visa garantir a participação ativa das mulheres e o controle social no desenvolvimento e implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres. A existência de um conselho específico para tratar essas questões é fundamental para garantir a representatividade das mulheres e suas demandas, permitindo que elas contribuam diretamente na formulação de políticas que exerçam suas vidas.

Enfrentamento à distinção e desigualdades: A criação do COMDIM é essencial para combater a discriminação e as desigualdades de gênero presentes na sociedade. O conselho pode desenvolver estratégias e propor ações que visem a promoção da igualdade de oportunidades, o combate à violência contra as mulheres, a garantia dos direitos reprodutivos, o acesso à saúde e assistência social, entre outros temas relevantes para a melhoria da vida das mulheres.

Formulação de diretrizes e políticas específicas: O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes e propor políticas específicas para atender às necessidades das mulheres no município. A presença de um conselho especializado permite a discussão e elaboração de ações que sejam sensíveis às demandas e peculiaridades das mulheres, considerando a diversidade de suas experiências, como mulheres negras, LGBTQIA+ e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Articulação com outros órgãos e entidades: O COMDIM pode estabelecer parcerias e promover a articulação entre diferentes atores da sociedade, como organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, e outros conselhos municipais. Essa cooperação é fundamental para fortalecer a rede de apoio às mulheres e ampliar o impacto das políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Monitoramento e avaliação: O COMDIM também desempenha um papel importante na monitoração e avaliação das políticas públicas integradas. O acompanhamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

pode acompanhar o desenvolvimento e seguir as ações, identificar lacunas e propor ajustes para melhorar a qualidade e eficácia das políticas em vigor.

Em resumo, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é justificada pela necessidade de garantir a participação e representatividade das mulheres na formulação e implementação de políticas públicas, visando o enfrentamento às desigualdades de gênero, a promoção da igualdade de oportunidades e respeito aos direitos e interesses das mulheres no âmbito municipal.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal